DECRETO Nº854, DE 04 DE Fevereiro DE 1 9 83

DOE Nº265 DO DIA 10/02/1983

Institui o MANUAL DE PROCEDIMENTOS para o Sistema de Material, Patrimônio e Transportes do Governo do Estado de Rondônia, e dá outras providencias.

0 GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que prescreve o Artigo 11 do Decreto-Lei n? 1 de 31 de dezembro de 1 981, e

Considerando a necessidade de racionalizar, mediante orientação normativa, buscando a padronização,

Considerando o esforço deste Governo para introduzir métodos de trabalho que permitam aumentar a eficiência e a rentabilidade dos materiais, dos equipamentos e reduzir ao máximo os custos operacionais,

DECRETA:

ART. 19 - Fica instituído o "MANUAL DE PROCEDIMEN TOS" do sistema de MATERIAL, PATRIMÔNIO E TRANSPORTES, o qual conterá as Normas de Procedimentos, Formulários e Instruções de Preenchimento

ART, 2? - No Sistema de Material, as normas abrangerão:

I - Aquisição de Material e Contratação de Serviços de terceiros

II ^ Movimentação de Material

III - Conservação e recuperação de material em estoque

IV - Planejamento e Controle de estoque

V - Cadastro de Fornecedores

VI - Classificação e catalogação de mate rial

VII - Padronização de Material VIII - Regulamentação de Almoxarifados IX - Inventario de Material em Estoque

ART. 39 - No Sistema de Patrimônio, as Normas abrangerão:

I - Conservação, manutenção e administra­ção de bens permanentes

II - Ocupação de bens imóveis

III - Recebimento, registro, alienação, cessão, permuta e baixa de bens moveis, imóveis e semoventes

IV - Avaliação de bens moveis, imóveis e semoventes

V - Inventario de bens moveis, imóveis e

Semoventes

VI - Controle de bens moveis, imóveis e se moventes

VII - Responsabilidade administrativa, fiscalização, utilização, e guarda de bens moveis, imóveis e semoventes

VIII - Alocação dos bens moveis e imóveis. ART. 4º - No Sistema de Transportes, as Normas abrangerão:

I - Utilização da frota

II - Controle de abastecimento de combustíveis e lubrificantes

III - Administração da Garagem

IV - Controle e regularização da frota

V - Padronização e dimensionamento da frota

VI - Aquisição de veículos, peças e acesso Rios

VII - Alienação de veículos

VIII - Manutenção preventiva e corretiva da frota

IX - Comunicação e perícias de acidentes em veículos

ART. 59 - Todas as Normas de Procedimentos, Formu­lários e Instruções de Preenchimento que forem inseridas no Manual de Procedimentos do Sistema de Material, Patrimônio e Transportes, deverão ser respeitadas por todos os órgãos de administração está dual, cabendo ã Auditoria Geral zelar pelo cumprimento de suas disposições.

ART. 69 - Compete ã Secretaria de Estado da Administração, elaborar, imprimir e efetuar a distribuição e divulgação do Manual instituído no ART. 19 deste Decreto.

ART. 79 - Este Decreto entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho, 04 de fevereiro de 1983

Jorge Teixeira de oliveira

Governador